



NOTA TÉCNICA SVS/DVS Nº 004/ 2020

ASSUNTO - MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DE SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES EM PREVENÇÃO AO COVID-19

O Setor de Vigilância Sanitária do Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde Pública vem orientar, através desta Nota Técnica, para prevenção à COVID-19 os Estabelecimentos, no Município do Natal, que dispõem de sistema de climatização artificial.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020;

CONSIDERANDO a pandemia do COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 11.920 de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020 que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei 13.589/2018 – PMOC – torna-se obrigatória a manutenção de sistemas de ar condicionado.

Seguem as seguintes orientações:

- ✓ Os sistemas de climatização devem ser submetidos a procedimentos de manutenção preventiva e corretiva para preservação da integridade e eficiência de todos os seus componentes.
- ✓ Todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, visando à prevenção de riscos à saúde dos ocupantes.
- ✓ Deve-se manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno.

- ✓ Deve-se utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.
- ✓ Deve-se verificar periodicamente as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação e promover a sua substituição quando necessária;
- ✓ Deve-se restringir a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização. É proibido conter no mesmo compartimento materiais, produtos ou outros utensílios.
- ✓ Deve-se preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
- ✓ Garantir a adequada renovação do ar de interior dos ambientes climatizados;
- ✓ Deve-se descartar as sujeiras sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.
- ✓ Deve-se Implantar e manter disponível no imóvel um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), para o sistema de climatização com carga térmica acima de 60.000 BTUs, conforme Legislação pertinente. Este plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse;
- ✓ Os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados, não devem trazer riscos à saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes climatizados.
- ✓ O descumprimento das medidas sanitárias de prevenção, ensejará na aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal nº 5.118, de 22 de julho de 1999 (Código Sanitário de Natal).

Para Denúncias Sanitárias liguem: 0800-2814031 - 32328608